



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0860/2020

Os estabelecimentos de ensino são, hoje, instituições cuja existência é essencial e constitucionalmente garantida.

A escola ganhou atribuições que extrapolam o ensino, ganhando status de centro de formação e convivência. Dessa forma, é natural que seja no estabelecimento de ensino, que toda criança deve frequentar, que seja feito o cadastramento e o levantamento de dados de saúde da criança e juventude.

Nesses termos, a coleta de informação sobre vacinação deve ser realizada no sistema de ensino, que possui essa vocação natural por ser obrigatória a matrícula de crianças e jovens, conforme o art. 55 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

No Município de São Paulo, a Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017 dispõe sobre os princípios gerais para a elaboração de políticas públicas para a primeira infância, e estabelece no inc. II do art. 6º:

Art. 6º As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

(...)

II - no setor de saúde:

(...)

j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;

Dessa forma, a presente iniciativa parlamentar tem o escopo de coordenar dispositivos legais já existentes, visando garantir a implementação das políticas públicas nacional e municipal.

Trata-se de matéria claramente afeta à saúde, dentro do escopo de iniciativas deste Legislativo, dispondo o presente projeto sobre aspecto garantidor, a fim de permitir amplo e fácil acesso da Administração à informação, assim como assegurar um canal natural de comunicação para os pais ou responsáveis pelo estudante.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.